



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 139/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

15 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139/2024

Tangará da Serra/MT, 15 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos do superavit financeiro apurado em 31/12/2023, para atender a unidade do Conselho Tutelar, pois os recursos da dotação inicial no Projeto Atividade 2805 – APOIO ÀS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR são insuficientes para a finalização da fachada da unidade.

A reforma está sendo realizada em atendimento ao TAC firmado no SIMP 004066-009/2023, junto ao Ministério Público, conforme o CONTRATO Nº 115/ADM/2023.

Este crédito adicional especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 139, DE 15 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2805	Apoio às Ações do Conselho Tutelar	R\$ 779.216,07

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2805	Apoio às Ações do Conselho Tutelar	R\$ 819.216,07

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **Crédito Especial** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE
2817 – AÇÕES PARA ATENDER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 40.000,00

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FD59-B8C4-297D-070D> e informe o código FD59-B8C4-297D-070D





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 4

Total da Abertura.....R\$ 40.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa destinar recursos para suprimento de demandas das ações de apoio ao Conselho Tutelar, para possibilitar a reforma da fachada no local de seu funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 5

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 139/2024, referente à abertura de crédito adicional especial, que visa destinar recursos para suprimento de demandas das ações de apoio ao Conselho Tutelar, para possibilitar a reforma da fachada no local de seu funcionamento, possuirá adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 15 de maio de 2024.

MÁRCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: asocial@tangaradaserra.mt.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES

Nº:	011/SEMAS/2024	Secretaria: 08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Especificação:	<input type="checkbox"/> Suplementar		<input checked="" type="checkbox"/> Especial – Natureza de Despesa
Formalização:	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei		<input type="checkbox"/> Decreto

Justificativa da Abertura de Crédito:

Considerando a necessidade aporte de recursos para atender a unidade do Conselho Tutelar, onde estão alocados os recursos da dotação inicial no **Projeto Atividade 2805 – APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**, onde no qual será necessário de aporte de recursos para finalização da fachada da unidade, haja vista que foi realizado a reforma mediante o SIMP 004066-009/2023 com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao Ministério Público através do CONTRATO Nº 115/ADM/2023, não sendo previsto a fachada, onde será realizado dispensa em razão de valor para essa fachada e finalizar a reforma a ser realizada mediante solicitação de procedimento de dispensa de licitação em razão de valor nos moldes da lei 14.133/2021.

No tocante ao regime do presente projeto de lei, pedimos que seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, dado a importância e urgência na propositura desses recursos atenderam as demandas das despesas a serem executadas a partir do mês de maio do exercício de 2024.

Sendo desse modo, dado a importância e urgência para se concretizar os fatos acima supracitados necessitando assim que esteja todos os trâmites legais e contábeis regulares para dar prosseguimento ao processo.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2805	Apoio as Ações do Conselho Tutelar					
	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39.00	1.2.501.0000000-000000	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Total:					R\$ 40.000,00	
Total do Projeto/Atividade					R\$ 40.000,00	

Tangará da Serra, 15 de maio de 2024.

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO

Data: 15/05/2024

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: asocial@tangaradaserra.mt.gov.br

Secretária Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes no **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**, referente ao Projeto Atividade 2805 será executado no ano de 2024.

Tangará da Serra, 15 de maio de 2024.

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Data: 15/05/2024

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: asocial@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Proj/ Ativ.	Descrição	Meta Prevista	Meta Realizada	Obs.
2805	Apoio as Ações do Conselho Tutelar	1	1	

Tangará da Serra, 15 de maio de 2024.

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Data: 15/05/2024

Secretária Municipal de Assistência Social



AUTO DE CONSTATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de mero expediente referente Procedimento Administrativo SIMP nº 004066-009/2023, dirigi-me até a sede do **Conselho Tutelar** de Tangará da Serra/MT, com fito de verificar se foi realizada a conclusão da reforma da sede, de modo que ofereça espaço físico e instalações que permitam o adequado empenho das atribuições e competência dos conselheiros e acolhimento digno do público e, constatei o que segue:

1) **CERTIFICO** que foi realizada a conclusão da reforma da sede do Conselho Tutelar, mas constatei 03 (três) problemas verificados durante a vistoria in loco relatados a seguir:

a) **CERTIFICO** e constatei que em conversa com funcionários do local informaram que a última sala do lado esquerdo da sede quando chove **está molhando**.

b) **CERTIFICO** que os funcionários informaram que a caixa d'gua quando enche derrama e, que eles precisam desligar o registro. (problema pode ser a boia com defeito).

c) **CERTIFICO** que o vaso do banheiro dos deficientes quando da descarga derrama água na parte de trás. Segue fotos anexos.

O referido é verdade e dou fé.

Tangará da Serra, 05 de março de 2024.


JURANDY FERREIRA SANTANA
TÉCNICO ADMINISTR



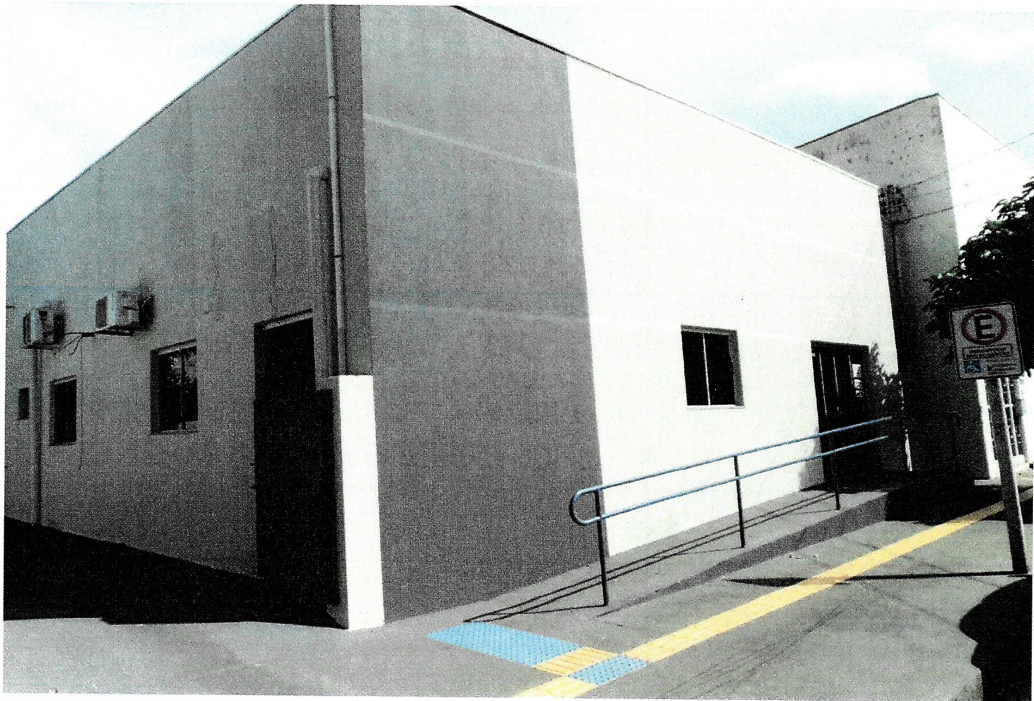


Foto da fachada da sede do conselho tutelar com a reforma concluída e rampa concluída



Foto do portão reformado com piso reformado





Foto a porta do conselho tutelar com insulfilm para proteger do sol

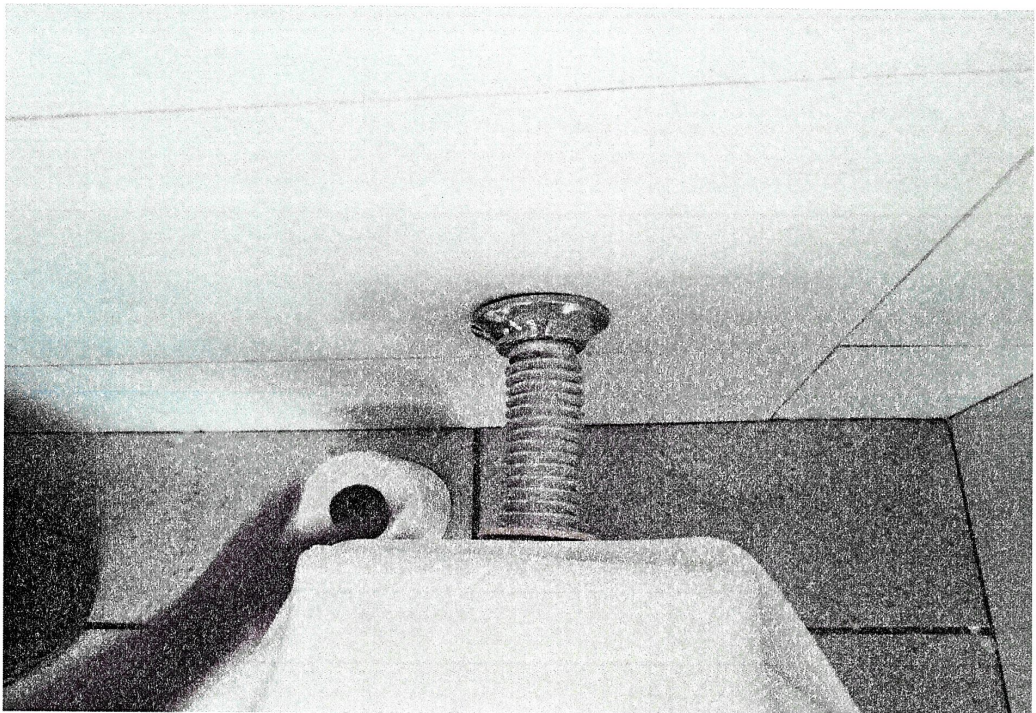


Foto do local no vaso que encontra com vazamento



Ofício nº 034/2024- 2ª PROJUS/CÍVEL

Tangará da Serra/MT, 14 de março de 2024.

Ilustríssima Senhora
Márcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso
Secretaria Municipal de Assistência Social
Tangará da Serra/MT

Ilustríssima Senhora

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** registrado no SIMP 004066-009/2023 no qual foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Tangará da Serra, que se comprometeu a promover, no prazo de 7 (sete) meses, a reforma da sede atual do Conselho Tutelar, de modo que ofereça espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno do público.

Tendo em vista que no dia 12/12/2023 findou-se o prazo de sete meses para conclusão da reforma, o Município de Tangará da Serra protocolou pedido de dilação de prazo de quarenta e cinco dias para finalizarem a fachada do órgão e apresentou fotos da parte interna, demonstrando que, de fato, internamente a obra foi finalizada.

Tem-se que a dilação de prazo venceu no dia 20/02/2024, foi determinado que o Oficial de Diligências desta Promotoria de Justiça realizasse auto de constatação, com registro fotográfico a fim de verificar a conclusão da reforma.

No auto de constatação (documento anexo) o Oficial de diligências apurou que a reforma foi realizada, entretanto, restou apurado, que durante o período das chuvas, a última sala fica alagada, a caixa d'água transborda quando atinge sua capacidade máxima e a descarga do banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais está com vazamento.



Diante do exposto, **solicito** a Vossa Senhoria que, que tome conhecimento do relatório e realize os devidos reparos no imóvel **no prazo de 30 (trinta) dias**, e informe quanto as medidas adotadas.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada, na forma digital, através do Portal de Peticionamento (<https://transparencia.mpmt.mp.br/pagina.php?id=172>), CD, DVD, pendrive **ou preferencialmente, pelo e-mail funcional: tangara2civel@mpmt.mp.br**, conforme dispõe o art. 10 do Ato Administrativo nº 567/2016-PGJ.

Sendo só para o momento, colho do ensejo para externar protestos de consideração e respeito.

Respeitosamente.

=assinatura digital=

Fabiana da Costa Silva Vieira

Promotora de Justiça



FUNTE 01 501000000 - Recursos Próprios (Não provenientes de Impostos)									
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	FUNTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302 e 8211303	bloqueios judiciais	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
8884-6	R\$ 46,42	01 501 0000000 000 000	R\$ 2.211.176,08	R\$ 368.434,40		R\$ 24.506,99			
8953-2	R\$ 8.036,05	01 501 0000000 000 000							
9640-7	R\$ 96.958,33	01 501 0000000 000 000							
1405-2	R\$ 16.561,46	01 501 0000000 000 000							
10012-9	R\$ 23.965,24	01 501 0000000 000 000							
54639-9	R\$ 69,50	01 501 0000000 000 000							
55583-5	R\$ 618,06	01 501 0000000 000 000							
202006-3	R\$ 435.288,73	01 501 0000000 000 000							
008-0	R\$ 14.674,96	01 501 0000000 000 000							
106-0	R\$ 18.679,61	01 501 0000000 000 000							
009-8	R\$ 1.924.937,15	01 501 0000000 000 000							
134-5	R\$ 270.473,71	01 501 0000000 000 000							
647076-2	R\$ 12.766,77	01 501 0000000 000 000							
10007-2	R\$ 2.532.445,39	01 501 0000000 000 000							
110016-5	R\$ 3.683.797,89	01 501 0000000 000 000							
27782-7	R\$ 3.488,50	01 501 0000000 000 000							
10292-X	R\$ 30.662,45	01 501 0000000 000 000							
13794-4	R\$ 2.109,61	01 501 0000000 000 000							
13976-9	R\$ 1.333,90	01 501 0000000 000 000							
14432-0	R\$ 18.443,64	01 501 0000000 000 000							
14461-4	R\$ 35.254,41	01 501 0000000 000 000							
15163-7	R\$ 30.138,22	01 501 0000000 000 000							
25650-1	R\$ 16.805,85	01 501 0000000 000 000							
29780-1	R\$ 35.695,77	01 501 0000000 000 000							
30137-X	R\$ 1.361,29	01 501 0000000 000 000							
30207-4	R\$ 55.110,04	01 501 0000000 000 000							
34408-7	R\$ 458,32	01 501 0000000 000 000							
35128-8	R\$ 6.694,44	01 501 0000000 000 000							
43335-7	R\$ 4.907,99	01 501 0000000 000 000							
20101070000	R\$ 24.506,99	01 501 0000000 000 000							
647072-0	R\$ 16.493,87	01 501 0000000 000 000							
166267-8	R\$ 4.979.937,94	01 501 0000000 000 000							
91830-4	R\$ 2.153.325,15	01 501 0000000 000 000							
27780-0	R\$ 497.104,07	01 501 0000000 000 000							
27563-8	R\$ 2.421,75	01 501 0000000 000 000							
71016-8	R\$ 720,02	01 501 0000000 000 000							
18055-2	R\$ 18.576,93	01 501 0000000 000 000							
105000-1	R\$ 25.363,62	01 501 0000000 000 000							
15936-0	R\$ 3.386,98	01 501 0000000 000 000							
14561-0	R\$ 752,03	01 501 0000000 000 000							
13864-9	R\$ 36.292,99	01 501 0000000 000 000							
	R\$ 17.040.666,04		R\$ 2.211.176,08	R\$ 368.434,40		R\$ 24.506,99	R\$ 2.604.117,47	R\$ 14.436.548,57	02 501 0000000 000 000

FUNTE 02 501 0000000 - Recursos Próprios (Não provenientes de Impostos)									
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2023	FUNTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	bloqueios	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
27780-0	R\$ 9.567,18	02 501 0000000 000 000	R\$ 11.823.341,46	R\$ 29.359,24					
647076-2	R\$ 76.498,54	02 501 0000000 000 000							
14432-0	R\$ 7.523,67	02 501 0000000 000 000							
106-0	R\$ 226.251,79	02 501 0000000 000 000							
27782-7	R\$ 3.316,17	02 501 0000000 000 000							
202006-3	R\$ 2.421.320,52	02 501 0000000 000 000							
110016-5	R\$ 101.651,76	02 501 0000000 000 000							
166267-8	R\$ 16.683.810,59	02 501 0000000 000 000							





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 15/05/2024

Página 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	759.216,07	779.216,07	303.256,29	303.256,29	256.052,59	256.052,59	249.597,19	249.597,19	53.659,10	475.959,78
Unidade	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	759.216,07	779.216,07	303.256,29	303.256,29	256.052,59	256.052,59	249.597,19	249.597,19	53.659,10	475.959,78
Função	08	Assistência Social	759.216,07	779.216,07	303.256,29	303.256,29	256.052,59	256.052,59	249.597,19	249.597,19	53.659,10	475.959,78
SubFunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	759.216,07	779.216,07	303.256,29	303.256,29	256.052,59	256.052,59	249.597,19	249.597,19	53.659,10	475.959,78
Programa	0002	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	759.216,07	779.216,07	303.256,29	303.256,29	256.052,59	256.052,59	249.597,19	249.597,19	53.659,10	475.959,78
Proj.Atividade	2805	APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	759.216,07	779.216,07	303.256,29	303.256,29	256.052,59	256.052,59	249.597,19	249.597,19	53.659,10	475.959,78
FICHA	2908	3.3.90.39.00-4.2.661.00000G-080000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	0,00S -	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
FICHA	3098	3.3.90.47.00-1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES TRIBUTIVAS CONTRIBUTIVAS	0,00	400,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	0,00	120,00
FICHA1001557	3.1.90.08.00-1.1.500.00000G-000000OUTROS BENEFÍCIOS	200,00AIS	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA1001558	3.1.90.11.00-1.1.500.00000G-000000VENCIMENTOS E VA PESSOAL CIVIL	495.593,94AS -	440.593,94	139.426,76	139.426,76	139.426,76	139.426,76	139.426,76	139.426,76	139.426,76	0,00	301.167,18
FICHA1001559	3.1.90.13.00-1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES PATRI	78.422,13	78.422,13	8.979,74	8.979,74	8.979,74	8.979,74	6.601,69	6.601,69	2.378,05	69.442,39	
FICHA1001560	3.1.91.13.00-1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES PATRI	35.000,00	35.000,00	8.210,01	8.210,01	8.210,01	8.210,01	6.946,34	6.946,34	1.263,67	26.789,99	
FICHA1001561	3.1.90.94.00-1.1.500.00000G-000000INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	15.000,00	70.000,00	69.771,42	69.771,42	69.771,42	69.771,42	69.771,42	69.771,42	0,00	228,58	
FICHA1001562	3.3.90.47.00-1.1.500.00000G-000000OBRIGAÇÕES TRIBUTIVAS CONTRIBUTIVAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FICHA1001563	3.3.91.39.00-1.1.500.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	4.000,00S -	4.000,00	3.000,00	3.000,00	148,50	148,50	148,50	148,50	2.851,50	1.000,00	
FICHA1001564	3.3.90.40.00-1.1.500.00000G-000000SERVIÇOS DE TECN INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	15.000,00	15.000,00	5.123,22	5.123,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.123,22	9.876,78	
FICHA1001565	3.3.90.39.00-1.1.500.00000G-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	30.000,00S -	30.000,00	27.440,60	27.440,60	1.564,43	1.564,43	1.564,43	1.564,43	25.876,17	2.559,40	
FICHA1001566	3.3.90.33.00-1.1.500.00000G-000000PASSAGENS E DESF LOCOMOÇÃO	10.000,00	25.000,00	20.934,41	20.934,41	18.467,27	18.467,27	15.653,59	15.653,59	5.280,82	4.065,59	
FICHA1001567	3.3.90.30.00-1.1.500.00000G-000000MATERIAL DE CONS	50.000,00	34.600,00	15.640,13	15.640,13	4.754,46	4.754,46	4.754,46	4.754,46	10.885,67	18.959,87	
FICHA1001568	3.3.90.14.00-1.1.500.00000G-000000DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	10.000,00	4.450,00	4.450,00	4.450,00	4.450,00	4.450,00	4.450,00	0,00	5.550,00	
FICHA1002285	4.4.90.52.00-1.1.500.00000G-000000EQUIPAMENTOS E M PERMANENTE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
TOTAL			759.216,07	779.216,07	303.256,29	303.256,29	256.052,59	256.052,59	249.597,19	249.597,19	53.659,10	475.959,78





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 115/ADM/2023

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA
SERRA E A EMPRESA R. C. MARÇAL
EIRELI.**

Processo Licitatório nº 247/2023
Processo Administrativo Nº 4.454/2023
Convite nº 008/2023

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N - 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela Sra. **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº 1864139-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 696.035.889-20, residente e domiciliada na Rua João Prado Arantes, nº 1233-W – Parque das Mansões em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado, a empresa **R. C. MARÇAL EIRELI**, inscrita no CPNJ sob nº 32.806.659/0001-26, com sede na Rua Osvaldo Pereira de Araujo Nº 833 Setor – S Jardim Rio Preto, Telefone 65- 99904-6450, e-mail: renimarc@hotmai.com, Tangará da Serra/MT, CEP nº 78.300-000, neste ato representada pelo Sr. **RENI COELHO MARCAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 04732103 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 352.553.401-97, residente e domiciliado na rua Osvaldo Pereira de Araujo, nº 833, Setor S, Jardim Ouro Preto, Tangará da Serra – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato, aplicando-se os princípios contidos na Lei nº 8.666/93 e alterações, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente instrumento contratual é celebrado com base no art. 22, incso, III, art. o 23, I, “a” e II, “a” ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme **Processo Administrativo nº 4.454/2023** e nos termos do edital publicado do **Convite nº 008/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. A **CONTRATADA**, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de **CONVITE Nº008/2023**, obriga-se a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR REFORMA DA EDIFICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA Nº 389, CENTRO**, neste município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Básico em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal, vinculando-se integralmente aos termos do edital de licitação de convite e à proposta do licitante vencedor, isto em homenagem ao contido no inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Conforme proposta comercial final apresentada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços e entrega dos produtos constantes na mesma, conforme especificações do edital, o valor total de **R\$ 71.451,18** (setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) na sede da **CONTRATADA**, conforme tabela de serviços:

OBRA:	CONSELHO TUTELAR	ÁREA CONTRUÍDA:	104,18 M2
ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (07), 389 - CENTRO		BDI
MUNICÍPIO:	TANGARÁ DA SERRA - MT		SINAPI 03/2023
DATA:	13/06/2023		SEM DESONERAÇÃO
PLANILHA RESUMO			
Item	Descrição Dos Serviços	Item	Valor Total (R\$)
01.00	ARQUITETÔNICO	Subtotal item 1.0	R\$ 60.278,32
02.00	ESTRUTURAL	Subtotal item 2.0	R\$ 5.486,74
03.00	HIDROSSANITÁRIO	Subtotal item 3.0	R\$ 4.691,55
05.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO E	Subtotal item 5.0	R\$ 994,57
TOTAL GERAL			R\$ 71.451,18

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetivados mediante Termo de Constatação de Recebimento das Obras, emitido pela secretaria requisitante, em até 30 (trinta) dias após a medição realizada pela Equipe Técnica de Engenharia do município e mediante nota fiscal e demais documentos pertinentes, através de depósito bancário, em conta-corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

5.1.1. Os pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação de comprovação de regularidade com todas as certidões exigidas em edital.

5.2. No preço contratado deverão considerar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos necessários ao perfeito fornecimento do produto, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta contratação.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4 Caso os pagamentos não sejam efetuados nos prazos previstos neste Edital, por culpa do Município, o valor será atualizado monetariamente a partir daquela data, até a do efetivo





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

pagamento, pelo índice oficial de correção monetária adotada pelo Governo Federal na época.

5.5. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 003/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha: 2829

020802 Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.51.91.00 Obras em Andamento

08.243.0002.2805.0000 Apoio as Ações do Conselho Tutelar

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá entregar as obras em perfeitas condições de uso nos locais indicados pela Secretaria solicitante, na presença do responsável, de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo em até **120 (cento e vinte) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.1. A licitante deverá empregar produtos de 1ª linha, devendo considerar incluídos nos preços todas as despesas, inclusive àquelas relativas a taxas, impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas pertinentes ao objeto contratado.

7.1.2. Caso não seja efetivada a entrega conforme previsto no edital, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento dos mesmos.

7.2. O instrumento contratual vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos da Lei 8.666/93 e será solicitado conforme a necessidade.

7.3. O objeto de que trata este Contrato, deverão obedecer exatamente as especificações constantes no Edital e Anexos, na proposta da licitante vencedora e nas cláusulas deste contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 73, da Lei nº 8666/93.

7.4. Serão deduzidos da contagem do prazo contratual os dias considerados como impraticáveis à execução de serviços, por motivos de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO que os fará constar em relatório.

7.5. As obras deverão estar em perfeitas condições de uso, não podendo estar danificado no ato da entrega, sob pena de devolução total do item licitado.

7.6. Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo “Termo de Recebimento das obras”.

7.7. A contratada deverá informar por escrito, o nome do funcionário que, ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Sétima, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

8.1.1. O atraso na execução dos serviços implicará na cobrança de uma multa de **0,5% (meio por cento), por dia de atraso.**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.11 Apresentar durante a execução do CONTRATO, caso seja solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.12 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.2.13 Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.14 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;

10.2.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

10.3 Apresentar ao Engenheiro(a) Fiscal da Obra a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) no prazo estabelecido pelo Art. 49, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, atualizada pela Lei nº 11.941/2009, qual seja, 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades;

10.4 Ficam fazendo parte do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 008/2023 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município de Tangará da Serra, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, indica como fiscal da licitação os seguintes servidores:

Supervisor da Licitação: **Eric Jonathan Calixto Guero** CPF: 051.171.361-44, matrícula: 105310;

Fiscal de Contrato: **Dionatan Domingos de Oliveira**, CPF: 006.672.791-05, matrícula: 111150;

Suplente fiscal de contrato: **Taynara andreia andrade** CPF: 048.835.471-40 matrícula: 111306; designados (a) através do memorando nº 18.164/2023, e **portaria nº 00027/SEMAS/2023**. para atuar na fiscalização do contrato, representando em seus atos o contratante e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

Fiscal de Obra: **Alex Campos Fernandes**, CPF: 809.691.861-34 matrícula: 4221;

Suplente do Fiscal de Obra: **Iluska Flávia de Carvalho Dias**, CPF: 795.256.361, matrícula: 102247.

11.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos em desacordo com o Edital;

11.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) **multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**;

VI) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

13.1.1 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE**:

13.1.1.1 O não cumprimento do prazo contratual;

13.1.1.2 O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

13.1.1.3 A lentidão na execução das obras, que leve ao **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

13.1.1.4 O atraso injustificado no início das obras;

13.1.1.5 A paralisação injustificada das obras;

13.1.1.6 O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e fiscalizar a execução das obras;

13.1.1.7 O cometimento reiterado de faltas na execução das obras;

13.1.1.8 A decretação de falência;

13.1.1.9 A dissolução da sociedade;

13.1.1.10 Razões de interesse do Serviço Público.

13.2 A rescisão deste contrato será feita, mediante ao artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária, sob pena de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive multas a:

14.1.1 De acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá a contratada apresentar a comprovação da prestação da garantia no momento da celebração do respectivo termo contratual, abrangendo seus respectivos aditamentos, em cumprimento à determinação contida





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

no Acórdão TCU 1883/2011 – 1ª Câmara, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, numa das seguintes modalidades e prazos:

14.1.2 Até a assinatura do Contrato, para caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.3 Até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato, para as modalidades de Seguro-garantia e Fiança bancária.

14.2 A Contratante não aceitará como cumprimento de exigência editalícia e contratual que impõe a prestação de garantia, seguro-garantia ou fiança bancária que não assegurem a indenização de prejuízos decorrentes de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciários da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS PÚBLICAS

15.1 Do recebimento da obra:

15.1.1 Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

15.1.1.1 A fiscalização do município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93;

15.1.1.2 Após a entrega da última medição será dado prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93;

15.1.1.3 A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado;

15.1.1.4 Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

15.1.1.5 A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

15.2 DA GARANTIA DAS OBRAS:

15.2.1 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

17.2 Será admitida a subcontratação de serviços, ao percentual máximo de 30% do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária;

17.3 A subcontratação não é obrigatório e deverá ser analisada pela FISCALIZAÇÃO em cada caso concreto;

17.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO CONTRATUAL

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra, 20 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
Interveniente

R. C. MARÇAL EIRELI,
RENI COELHO MARCAL
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB8E-642D-E6E1-4B1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ R. C. MARÇAL EIRELI (CNPJ 32.806.659/0001-26) em 20/07/2023 13:39:22 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/07/2023 17:43:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES (CPF 918.XXX.XXX-34) em 21/07/2023 14:04:12 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 21/07/2023 17:03:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AB8E-642D-E6E1-4B1C>



INQUÉRITO CIVIL nº 003600-009/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos doze dias do mês de maio de 2023, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do seu órgão de execução signatário, Promotora de Justiça, Fabiana da Costa Silva Vieira, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, representado pelo Prefeito Vander Alberto Masson, com sede na Avenida Brasil, n.º 50-W, Centro, CEP 78.300-000, Tangará da Serra/MT, adiante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO que houve a instauração do Inquérito Civil nº 003600-009/2018, visando promover a apuração de irregularidades na Infraestrutura do Conselho Tutelar de Tangará da Serra/MT;

CONSIDERANDO que no decorrer das diligências investigatórias foram constatadas algumas irregularidades que prejudicam o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, já que se caracteriza como um órgão público municipal, sendo sua estruturação e manutenção de responsabilidade do município, que para tanto deve



prever os recursos necessários em sua proposta orçamentária (arts.132 e 134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e distrital;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 139, de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu parâmetros para criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES**, na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República, art. 5º § 6º da Lei nº 7347/85 e os artigos 201, V, e 211, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMITENTE assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, consistente em sanar as irregularidades relativas à estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar apuradas e adiante relacionadas, sob pena de execução específica, sem prejuízo da incidência da correspondente multa;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMITENTE assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, consistente em promover, no prazo de 7 (sete) meses, a reforma da sede atual do Conselho Tutelar, de modo que ofereça espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno do público.

Parágrafo único: Deverá ser realizada nova pintura na sede do Conselho, com o conserto de todas as rachaduras e infiltrações nas paredes, conserto no telhado, reforma

nos banheiros, inclusive que um seja adaptado a deficientes físicos, conserto da fachada e calçada do referido órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA- o descumprimento das obrigações referidas nas cláusulas, no que diz respeito ao modo e prazos estipulados, fará com que o **COMPROMITENTE** incorra em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada pelo IGP-M (ou outro índice que venha a substituí-lo), que será revertida para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Tangará da Serra-MT.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências cabíveis, sempre que necessário, ajuizando, inclusive, as medidas pertinentes, ao aviso de que para tanto poderá se valer do trabalho fiscalizatório dos órgãos federais, estaduais ou municipais

CLÁUSULA QUINTA- O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia com a sua assinatura, ensejando o arquivamento do presente procedimento investigativo, bem como submissão das razões da promoção de arquivamento para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS, ASSINAM O PRESENTE ACORDO EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS.

Tangará da Serra/MT, 12 de maio de 2023



Fabiana Da Costa Silva Vieira

Promotora de Justiça

Compromissária



Vander Alberto Masson


Prefeito de Tangará da Serra

Compromitente



Márcia Kiss

Secretária de Assistência Social



Lucilene Aparecida

Conselheira Tutelar



Regina Célia Monteiro Rocha Crestani

Testemunha



Lais Nascimento Duarte

Testemunha



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD59-B8C4-297D-070D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 17/05/2024 07:19:34 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 17/05/2024 08:04:30 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FD59-B8C4-297D-070D>